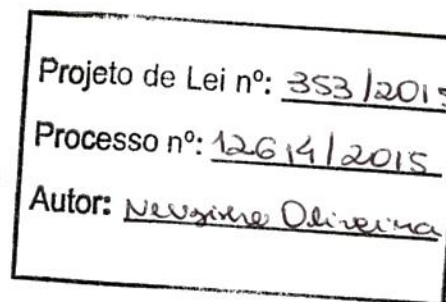
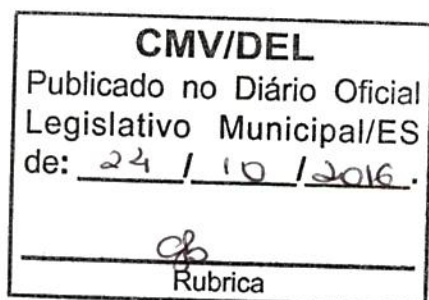




Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 9.020

**Dispõe sobre a Política Municipal de
Atenção Integral à Saúde da
População Negra (PMAISP), no
âmbito do município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Negra (PMAISP), no âmbito do município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo promover equitativamente a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, do racismo e da discriminação nas instituições e serviços do SUS, através de ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, formação e educação permanente para trabalhadores de saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 19 de outubro de 2016.



Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE